



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO NO ÂMBITO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO Nº 100/2023.

Pelo presente CONTRATO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID – 7018350535 e CPF – 393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, de outro lado a entidade nominada de **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45.666.366/0001-32, localizada na rua Alfredo Chaves, nº 664, Bairro Bosque Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. CARLOS ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, residente na cidade de Passo Fundo/RS, inscrito no CPF de nº 711.467.680-87 e RG de nº 1052647251, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 30/2023, nos termos do Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato rege-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o atendimento de pessoas com problemas psiquiátricos, que necessitam de atendimento diferenciado em residenciais terapêuticos, residentes no Município de Ernestina/RS, conforme as necessidades de sua patologia já previamente diagnosticada, tratamento esse, aos pacientes Lisiane Elisete Sossmeier e Adelvo Sossmeier.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente CONTRATO o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, encaminha neste ato ao **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA**, pessoas que necessitarem de tal atendimento, dentro das possibilidades físicas, vagas existentes no Residencial, sempre mediante prévio contato. Na aceitação, os hóspedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável da Prefeitura contratante e de responsabilidade familiar, conforme vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pagará ao **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL**, o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para a paciente Lisiane Elisete Sossmeier, e o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para o paciente Adelvo Sossmeier, que terá o valor reajustado conforme IPCA/IBGE anualmente, o pagamento será efetuado até 5 dias após apresentação da nota fiscal, do mês subsequente à hospedagem e ou via boleto bancário com observância da Lei nº 14.133/2021, conforme houver



acordo, sendo que, caso o hóspede possuir cartão benefício o valor recebido pelo mesmo será deduzido do valor integral da estada, ficando o pagamento do remanescente sob responsabilidade da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, limita-se aos valores fixados nesta cláusula, referindo-se a cada hóspede, excetuando-se eventuais gastos extraordinários tais como, medicamentos, que serão de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de internação hospitalar, estes serão encaminhados pelo Município via SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material de higiene pessoal, todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores etc), bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do hóspede, do Município / familiar, de maneira solidária, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Residencial Terapêutico Carmel, repassará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião da sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os medicamentos em qualquer circunstância serão exclusivamente e solidariamente por conta do hóspede, Município / familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente, bem como a falta destes ou o não envio dos medicamentos nos prazos estipulados pelo Residencial, poderão ensejar no acionamento e comunicação dos Órgãos de Públicos para a solicitação de adequação e resolutividade.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de o hóspede NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), cuidadores pagos pelo Familiar, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a contratada, realizar a hospitalização via SUS e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do Município / familiar, da maneira solidária. Caso o hóspede necessitar de acompanhamento em caso de consulta, exames, acompanhamento para perícias, dentistas (dentre outros) deverá a Contratante, providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido acompanhamento durante toda a consulta, exame, perícias etc...

PARÁGRAFO SEXTO: Se o hóspede for fumante, o responsável e o Contratante se responsabilizarão em suprir as necessidades do referido vício, entregando a administração mensalmente, conforme prazo estipulado pelo Residencial, o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede e conforme



indicação da equipe, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o hóspede seja fumante, tendo como referência 10 (dez) cartelas de cigarros por mês, podendo esta quantidade ser revista conforme avaliação e indicação da equipe.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.), ficarão os familiares como responsáveis primários pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 1 mês, a Prefeitura ficará responsável solidária pelo ressarcimento dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO: Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que o hóspede vir a necessitar.

Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição e encaminhamento médico.

PARÁGRAFO NONO: O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando os responsáveis legais pelos hóspedes e o contratante, em casos de urgência/emergência e/ou em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O hóspede só sairá das dependências da contratada mediante prévia assinatura por responsável de um termo de retirada.

Não poderá ser imputada a contratada, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com residentes fora das suas instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em caso de pagamento com atraso por parte do COTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º – F, da Lei Federal nº 9.494/1997 e alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do presente CONTRATO entra em vigor na data de 02/06/2023 à 01/06/2024, podendo ser prorrogado por tempo a ser determinado, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a contratada, o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO:

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Ernestina - RS, 01 de junho de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
CARMEL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: